

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 115/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, OAB/GO n. 19.193, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ n. 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.135.409/0001-88, representado por seu(sua) Prefeito(a), **CLEBER JUNIO DE SOUSA**, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**; com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigos 20 e 22, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003017578, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de controvérsia do **PRIMEIRO ACORDANTE** à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, em consonância ao Ofício n. 1.508/2021-CGE (000023950765), de lavra da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, referente ao ajuste interfederativo pactuado com o **SEGUNDO ACORDANTE**, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2016;

1.2. Segundo consta nos autos SEI n. 202000006010394, Relatório n. 6/2020-CPCTE (000011638369), necessário o atendimento pela municipalidade das seguintes requisições:

Tratam-se os autos da análise de prestação de contas do transporte escolar do Município **Nova América**, exercício de **2016**, por esta Gerência, que, ao final, constatou-se que a documentação exigida para a comprovação dos gastos realizados com os recursos repassados, foi apresentada com erros, o que inviabiliza a aprovação da prestação de contas.

Diante disso, é necessária a apresentação da complementação da documentação com as correções das impropriedades/irregularidades observadas, conforme seguem:

REFAZER O DEMONSTRATIVO:

BLOCO 2 –

Campo 08 – Banco – Caixa Econômica Federal.

Campo 09 – Agência – 3631.

Campo 10 – Conta 032-7.

Campo 11 – Saldo do Exerc. Anterior – R\$ 12.887,60.

Campo 12 – Valor Recebido – R\$ 252.450,00.

Campo 15 – Valor total da Receita – R\$ 265.337,60.

Campo 16 – Despesa Realizada – R\$ 241.973,43.

Campo 17 – Saldo p/ exerc. Seguinte – R\$ 23.364,17, conforme do extrato bancário.

Campo 19 - Informar o nome e nº do CNPJ de cada favorecido em cada item.

- Somar todas as tarifas e colocar o valor total em um só item (último item). O documento que comprova esta despesa é o extrato bancário. Informar apenas a data da última, não preencher os demais campos deste item, colocar apenas traços para que não fique em aberto.

- Descrever o NÚMERO dos EMPENHOS e não o número do RG, como foi informado no demonstrativo a ser corrigido.

BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS

- **Campo 21** – Documentos;

- Inserir no demonstrativo as informações abaixo, e enviar toda a documentação (Empenho, nota fiscal, ordem de pagamento e cópias de cheque) dos seguintes pagamentos, realizados pelo Banco Itaú:

- Data 04/01/2016 – cheque nº 341000388 – valor de R\$ 4.260,00.

- Data 04/01/2016 – cheque nº 341000390 – valor de R\$ 3.046,72.

- Data 04/01/2016 - tarifas dev. Ch. 387 e 389 – valor de R\$ 0,70.

- Data 08/01/2016 – cheque 000391 – valor de R\$ 3.624,22.

- Data 12/01/2016 – cheque 000392 – valor de R\$ 1.878,00.

Estas informações deverão ser os primeiros itens do demonstrativo conforme as datas dos pagamentos, e assim dar sequências aos itens.

BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS;

CORRIGIR:

CAMPO 21 – Pagamento.

- **Item 2** - data das notas fiscais correto é **29/01/2016** - AUTO POSTO NOVO MILLENIUM LTDA CNPJ -06.062.742/0001-09.

- **Itens 6 a 10** – (Seguir o modelo do item 02, colocar o nº das notas fiscais no mesmo item) - sendo que o valor total pago foi **R\$ 4.024,00**. CARLOS HENRIQUE PEREIRA GUEDES. CNPJ – 08.938.345/0001-00.

- **Itens 12 a 14** – (Colocar em um só item o nº das notas fiscais conforme o item 2), corrigir a data das notas fiscais, o correto é **15/02/2016**, e valor total do pagamento é **R\$ 7.922,00**. PEDRO GONÇALVES FERREIRA – CNPJ 02.580.363/0001-79.

- **Item 15** – o valor do pagamento é **R\$ 12.731,15** - AUTO POSTO MILLENIUM LTDA CNPJ 06.062.742/0001-09.

- **Item 17** – retirar do demonstrativo, pois estas informações constam no item 15.

- **Item 28** – data da nota fiscal é **14/03/2016** - CINTRA AUTO PEÇAS - CNPJ 00.786.881/0001-18.

- **Item 29** – valor do pagamento é **R\$ 2.835,44**. VALDECY MIRANDA DA SILVEIRA – CPF – 514.852.491-04.

- **Itens 43 e 44** – valor do pagamento conforme recibo é **R\$ 3.803,12** - JOSÉ NEITON FRANCISCO NETO CPF - 981.284.341-87.

- **Itens 47 a 57** – (colocar o nº das notas fiscais em um só item, conforme o item 2), valor total do pagamento é **R\$ 12.275,85** - AUTO POSTO NOVO MILLENIUM CNPJ 06.062.742/0001-09.

- **Itens 66 ao 76** – (colocar o nº das notas fiscais em um só item, conforme o item 2) e corrigir a data das notas fiscais o correto é **31/05/2016**, e o valor total do pagamento é **R\$ 11.965,51** - AUTO POSTO MILLENIUM LTDA CNPJ 06.062.742/0001-09.

- **Itens 77 a 79** – (colocar o nº das notas fiscais em um só item, conforme o item 2) a data das notas fiscais correto é **06/06/2016**, colocar os nºs dos empenhos também no mesmo item, e o valor do pagamento é **R\$ 1.198,00**. PEDRO GONÇALVES FERREIRA – CNPJ 02.580.363/0001-79.

- **Item 80** – corrigir a data da nota fiscal, nº **86** o correto é **17/06/2016**. TOTAL LOGÍSTICA EIRELI ME – CNPJ 17.851.871/0001-11.

- **Itens - 82 ao 88 e 91-** (colocar o nº das notas fiscais em um só item, conforme o item 2) pois se refere ao mesmo pagamento, no campo 22 do demonstrativo, quando haver mais de um empenho colocar o nº dos empenhos no mesmo item igualmente as notas fiscais, as datas dos empenhos colocar da seguinte forma **04/01/2016 e 30/06/2016**, corrigir a data das notas fiscais o correto é **30/06/2016** e o valor do pagamento total é **R\$ 8.663,45** - AUTO POSTO MILLENIUM LTDA CNPJ 06.062.742/0001-09.
- **Item 91** – Retirar do demonstrativo.
- **Item 95** - Corrigir a data da nota fiscal nº **86**, o correto é **17/06/2016** - TOTAL LOGÍSTICA EIRELI ME CNPJ 17.851.871/0001-11
- **Item 96** - Corrigir o número da nota fiscal, o correto é nº **121** - TOTAL LOGÍSTICA EIRELI ME CNPJ 17.851.871/0001-11.
- **Itens 99 ao 106** – (Seguir o modelo do item 2, colocar o nº das notas fiscais no mesmo item) a data correta é **29/07/2016** e o valor total do pagamento é **R\$ 4.541,95**. AUTO POSTO MILLENIUM LTDA CNPJ 06.062.742/0001-09.
- **Item 109** – a data correta da nota fiscal nº **984** é **22/08/2016** - MARTINS E PEDROSA LTDA – CNPJ 05.430.792/0001-58.
- **Item 116** - Corrigir a data da nota fiscal o correto é **31/08/2016** - AUTO POSTO MILLENIUM LTDA CNPJ 06.062.742/0001-09.
- **Itens 119 a 126** – (Seguir o modelo do item 2, colocar o nº das notas fiscais no mesmo item) corrigir as datas das notas fiscais o correto é **31/08/2016**, o pagamento total é **R\$ 12.901,60** - AUTO POSTO MILLENIUM LTDA, CNPJ 06.062.742/0001-09.
- **Item 131** - Corrigir a data da nota fiscal Nº **21**, o correto é **21/09/2016** - DIONECLER PACHECO NAVES CNPJ - 17.284.130/0001-04.
- **Item 133 a 140** - (Seguir o modelo do item 2, colocar o nº das notas fiscais no mesmo item) corrigir a data das notas fiscais, o correto é **30/09/2016**, e o valor do pagamento total é **R\$ 15.244,23** - AUTO POSTO MILLENIUM CNPJ 06.062.742/0001-09.
- **Item 148 a 152** - (Seguir o modelo do item 2, colocar o nº das notas fiscais no mesmo item), corrigir as datas das notas fiscais a data correta é **29/11/2016** e o valor total do pagamento é **R\$ 6.355,40** - AUTO POSTO MILLENIUM LTDA CNPJ 06.062.742/0001-09.
- **Item 160** – corrigir a data da nota fiscal nº **120**, o correto é **13/12/2016** - TOTAL LOGÍSTICA EIRELI ME CNPJ 17.851.871/0001-11.
- **Item 164** – A data correta da nota fiscal nº **121** é **19/12/2016** - TOTAL LOGÍSTICA EIRELI ME CNPJ 17.851.871/0001-11.

ENVIAR documentos abaixo relacionado;

- **Item 55** – Ordem de pagamento referente a nota fiscal nº **1079**, no valor de R\$ 1.499,11, do AUTO POSTO NOVO MILLENIUM LTDA CNPJ 06.062.742/0001-09.
- **Item 57** – empenho referente a parte da nota fiscal nº **1098**, e **DPC 52475**, valor **R\$ 20,00** - AUTO POSTO MILLENIUM LTDA CNPJ 06.062.742/0001-09.
- **Itens 148 a 152** - Comprovante do pagamento valor **R\$ 6.355,40**, data **09/12/2016** - AUTO POSTO MILLENIUM LTDA CNPJ 06.062.742/0001-09.

1.3. Em 14.12.2021 e 29.06.2022, realizados júzos positivos de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (000026031082 e 000031389030);

1.4. Após encaminhamento pelo SEGUNDO ACORDANTE da documentação solicitada (000032053015, 000032053113, 000032054117, 000032054417, 000032054508, 000032054606, 000032054680, 000032054736, 000032054800, 000032054862, 000032114029, 000032149322 e 000032189114), constatada pelo PRIMEIRO ACORDANTE a ausência de prejuízo ao erário, declarando a regularidade de referido ajuste interfederativo, requerendo-se, ao final, a realização do consenso correspondente (000032189255);

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;

1.9. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, declarando o PRIMEIRO ACORDANTE a regularidade do ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2016;

§1º O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretratável pelo SEGUNDO ACORDANTE, devendo desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

- 3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;
- 3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título executivo judicial;
- 3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual n. 144/2018;
- 3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 13 de agosto de 2022.

Secretaria de Estado da Educação
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação
Oberdan Humberton Rodrigues Valle
Procurador do Estado
OAB/GO n. 19.193
(Assinatura Eletrônica)

CLEBER JUNIO DE SOUZA
Assinado de forma digital por
CLEBER JUNIO DE SOUZA
Dados: 2022.08.26 09:12:21 -03'00'

Município de Nova América
Cleber Junio de Souza
Prefeito(a)

RAFAEL DE FREITAS
BARRETO:00542867192
Assinado de forma digital por
RAFAEL DE FREITAS
BARRETO:00542867192
Dados: 2022.08.25 15:50:50 -03'00'

Procurador(a) - Município de Nova América
OAB/GO n. 29102

• Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038

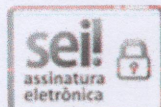
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 13/08/2022, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 15/08/2022, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 16/08/2022, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000032538471 e o código CRC **BBB184AC**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003017578



SEI 000032538471